

“CAIXA ESCOLAR FRANCISCO XAVIER DE BARROS”

ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM VIEIRA
Ensino Fundamental e Médio / Tipologia: P.O.4.5.B.2
E-mail: escola.82261@educacao.mg.gov.br
Rua Professor José Migdônio, 90 - Centro
Indaiabira – MG
CGC: 21.351.655/0001-84

**EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A CAIXA ESCOLAR FRANCISCO XAVIER DE BARROS, A CAIXA ESCOLAR HENRIQUE LUCAS E A CAIXA ESCOLAR JOSÉ BANDEIRA MENDES no uso de suas atribuições constantes no Regulamento Próprio de Licitação e em cumprimento a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 026/2013, torna público que farão realizar a 1ª e 2ª CHAMADA PÚBLICA UNIFICADA nº **001/2023 e 002/2023** no dia de **20/03/2023**, às 16h:30m, para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E. E Joaquim Vieira, localizada na Rua Professor José Migdonio nº 90 – Bairro: Centro – INDAIABIRA-MG – CEP: 39.536-000–Telefone(038)3824-9166,e-mail: escola.82261@educacao.mg.gov.br até **o dia 20 de março de 2023.**

SRE	Município	Escola Estadual	Nº do Termo de Compromisso	Objeto	Gênero Da compra	Nº do Edital	Data do envio p/ publicação
Araçuaí	Indaiabira	E. E. Joaquim Vieira.	999766/2023 Estadual	Beneficiar alunos com alimentação Escolar	Agricultura familiar	01/2023	27/02/2023
		E. E. João Caldeira	999765/2023 Estadual				
		E. E. Antônio Miranda.	1001400/2023 Estadual				
SRE	Município	Escola Estadual	Nº do Termo de Compromisso	Objeto	Gênero Da compra	Nº do Edital	Data do envio p/ publicação
Araçuaí	Indaiabira	E. E. Joaquim Vieira.	-----/2023 Federal	Beneficiar alunos com alimentação Escolar	Agricultura familiar	02/2023	27/02/2023
		E. E. João Caldeira	-----/2023 Federal				
		E. E. Antônio Miranda.	-----/2023 federal				

“CAIXA ESCOLAR FRANCISCO XAVIER DE BARROS”

ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM VIEIRA

Ensino Fundamental e Médio / Tipologia: P.O.4.5.B.2

E-mail: escola.82261@educacao.mg.gov.br

Rua Professor José Migdônio, 90 - Centro

Indaiabira – MG

CGC: 21.351.655/0001-84

CHAMADA PÚBLICA COLETIVA 001/2023 – ESTADUAL

As Caixas Escolares das escolas estaduais constantes no **Anexo I – FRANCISCO XAVIER DE BARROS- ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM VIEIRA, JOSÉ BANDEIRA MENDES- ESCOLA ESTADUAL JOÃO CALDEIRA E HENRIQUE LUCAS - ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO MIRANDA**, participantes desta Chamada Pública, do Município de INDAIABIRA -MG, no uso de suas atribuições legais, e atendendo **conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Nota Técnica SEE nº 01/2021**, torna pública a Chamada Pública n.º 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural .

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até **20/03/2023**, às 16:00 horas, na sede da E.E Joaquim Vieira , localizada à Rua Professor José Migdônio Nº90, Bairro: Centro –Indaiabira- MG.

1.OBJETO

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas relacionadas no **Anexo I - FRANCISCO XAVIER DE BARROS- ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM VIEIRA, JOSÉ BANDEIRA MENDES- ESCOLA ESTADUAL JOÃO CALDEIRA E HENRIQUE LUCAS- ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO MIRANDA**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

FRANCISCO XAVIER DE BARROS- ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM VIEIRA

Nº	Produto	Uni.	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)		*Preço de Aquisição (R\$) – produtor orgânicos ou agroecológicos	
				Unitário	Total	Unitário	Total
01	FEIJÃO	KG	338	10,95	3.701,10		
02	MANDIOCA	KG	213	4,60	979,80		
03	BANANA NANICA	KG	300	4,60	1.380,00		
04	BANANA PRATA	KG	250	4,80	1.200,00		


05	MARACUJÁ	KG	30	8,05	241,50		-----
06	POLPA DE FRUTA	KG	140	12,65	1.771,00		
07	MILHO VERDE	KG	55	4,60	253,00		
08	MELANCIA	KG	48	3,70	177,60		
09	ALHO	KG	23	21,85	502,55		
10	ANDU	KG	68	12,65	860,20		
11	CORANTE	KG	03	27,00	81,00		
12	AÇAFRÃO	KG	03	27,00	81,00		
Valor total					→	11.228,75	

JOSÉ BANDEIRA MENDES- ESCOLA ESTADUAL JOÃO CALDEIRA

Nº	Produto	Uni.	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)		*Preço de Aquisição (R\$) – produtor orgânicos ou agroecológicos	
				Unitário	Total	Unitário	Total
01	ABÓBORA	Kg	120	3,75	450,00		
02	ALFACE	Kg	10	10,75	107,50		
03	ALHO	Kg	30	21,85	655,50		
04	ANDU	Kg	50	12,65	632,50		
05	BANANA NANICA	Kg	300	4,60	1.380,00		
06	BETERRABA	Kg	30	5,35	160,50		
07	CEBOLA BRANCA	kg	130	7,50	975,00		
08	CENOURA	kg	130	5,55	721,50		
09	COUVE	Kg	130	10,35	1.345,50		
10	CHEIRO VERDE CEBOLINHA	Kg	04	10,35	41,40		
11	CHEIRO VERDE COENTRO	kg	04	10,35	41,40		
12	FEIJÃO CARIOCA	KG	400	10,95	4.380,00		
13	POLPA DE FRUTA	KG	120	12,65	1.518,00		
14	MANDIOCA	KG	200	4,60	920,00		
Valor total					→	13.328,80	

HENRIQUE LUCAS- ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO MIRANDA

Nº	Produto	Uni.	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)		*Preço de Aquisição (R\$) – produtor orgânicos ou agroecológicos	
				Unitário	Total	Unitário	Total
01	Cenoura	kg	50	5,55	277,50		

02	Beterraba	kg	50	5,35	267,50			
03	Abóbora	kg	200	3,75	750,00			
04	Cebola	kg	50	7,50	375,00			
05	Alho	kg	05	21,85	109,25			
06	Feijão carioca	kg	160	10,95	1.752,00			
07	Alface	kg	10	10,75	107,50			
08	Coentro	kg	03	10,35	31,05			
09	cebolinha	kg	03	10,35	31,05			
10	Mandioca	kg	250	4,60	1.150,00			
11	Banana prata	kg	100	4,80	480,00			
12	Banana caturra	kg	100	4,60	460,00			
13	Laranja	kg	150	4,15	622,50			
14	Feijão Andu	kg	50	12,65	632,50			
15	Tangerina	kg	50	3,85	192,50			
16	Melancia	kg	200	3,70	740,00			
17	chuchu	kg	50	4,60	230,00			
18	Pimentão	kg	30	8,80	264,00			
19	couve	kg	50	10,35	517,50			
20	Batata doce	kg	50	6,70	335,00			
21	mamão	kg	50	7,45	372,50			
22	Repolho	kg	50	6,30	315,00			
23	Tomate	kg	100	9,20	920,00			
24	Pepino	kg	30	4,00	120,00			
25	Milho verde	kg	30	4,60	138,00			
26	Pequi	kg	10	9,20	920,00			
27	Açafrão	kg	03	27,00	81,00			
28	Polpa de fruta	kg	50	12,65	632,50			
29	Abobrinha	kg	30	3,45	103,50			
30	Corante	kg	03	27,00	81,00			
Valor total						13.008,35		

**Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020).*

O Anexo II – Relação de Gêneros Alimentícios, demonstra a quantidade por escolas que será adquirida.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

*Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificado**, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com Anexo IX – LISTA DE SUBSTITUIÇÃO, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.*

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de:

X PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

RDA – Recursos Diretamente Arrecadados

Secretaria de Estado de Educação

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 e 4 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E COM O PROJETO DE VENDA será aberto na Escola às: 16:30 horas do dia **20 de março de 2023** em audiência pública, devidamente registrada em ATA.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, **Anexo IV – A**; e

V – a declaração de cumprimento do limite de venda, **Anexo VI - A**.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **Anexo IV - B**.

V – a declaração de cumprimento do limite de venda, **Anexo VI - A**.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, **Anexo IV - C**;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, **Anexo VI - B**; e

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, deverá ser comprovada com a apresentação de:

I - Cópia do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema Mineiro de Agropecuária (IMA), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), para **Produtos de origem animal**;

II - Cópia do registro do estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para **Bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, água de coco**, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988;

III - cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal, para **Produtos minimamente processados de origem vegetal**, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos;

IV - cópia do Alvará Sanitário do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos **cabíveis** junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal para **Produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha**.

A regularidade dos documentos deverá acobertar o período de vigência do contrato.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA - ANEXO V – A/B/C

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo V (A, B ou C)**, com os preços publicados nesta chamada.

4.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no artigo 30 da Resolução do FNDE que dispões sobre o PNAE.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar fornecedor Individual e de cada agricultor do Grupo Informal. Para Grupo Formal deve constar o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais;

Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP e no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

5.7. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

5.8. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Caixa Escolar.

5.9. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

5.10. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

*Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma – **Anexo III**, desta Chamada Pública.*

O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e caixa escolar.

7. PAGAMENTO

*O pagamento será realizado, individualmente, por cada caixa escolar participante desta chamada pública ao fornecedor (es) selecionado (s), após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, caso o fornecedor possua conta no banco do BRASIL, ou através de cheque nominal, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto ao **Anexo VIII**- Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento.*

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não comparecimento do participante selecionador para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui

estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

EE Joaquim Vieira, localizada à Rua Professor José Migdônio nº 90 - centro – Indaiabira MG

EE Antônio Miranda, localizada á rua Gomes Enedino , Povoado de Pintado – Indaiabira – MG.

EE João Caldeira, localizada á rua Taiobeiras s/n distrito – Barra da Alegria – Indaiabira - MG

Poderá ainda ser solicitada através do seguinte e-mail: escola.82261@educacao.mg.gov.br

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, no caso o limite é da Secretaria de Estado Educação, ou seja, o fornecedor só poderá vender para as caixas escolares das escolas estaduais de Minas Gerais o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

*9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo VII**, firmado com cada caixa escolar participante desta chamada pública, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e do Projeto de Venda a que se vinculam.*

10. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

- **ANEXO I** – Relação da Caixas Escolares / Escolas participantes do certame
- **ANEXO II** – Relação de dos gêneros alimentícios com quantidade por Caixa Escolar
- **ANEXO III** - Cronograma de Entrega;
- **ANEXO IV** – Declaração de Produção Própria:
 - a) Fornecedor Individual;

- b) *Grupo Informal;*
- c) *Grupo Formal*
- **ANEXO V - Projeto de Venda:**
 - a) *Fornecedor Individual;*
 - b) *Grupo Informal;*
 - c) *Grupo Formal*
- **ANEXO VI - Declaração de cumprimento do limite de venda:**
 - a) *DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);*
 - b) *DAP jurídica.*
- **ANEXO VII – Minuta de Contrato;**
- **ANEXO VIII - Termo de Recebimento;**
- **ANEXO IX - Lista de Substituição.**

Indaiabira, 27 de fevereiro de 2023.

Vaneia Rodrigues dos Santos
Nome e Assinatura do Presidente da Caixa Escolar – Escola Polo